

REGIMENTO - CCAP
COMISSÃO DE ANÁLISE E LIBERAÇÃO PARA
CAPACITAÇÃO DE DOCENTES E SERVIDORES
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA ESCOLA
AGROTÉCNICA FEDERAL DE BARBACENA - MG

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO DE ANÁLISE E LIBERAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO DE
DOCENTES E SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 1º - A Comissão de Análise e Liberação para Capacitação de Docentes e Servidores Técnico-Administrativos, funcionará como órgão de assessoramento, acompanhamento e supervisão da execução da política de capacitação dos docentes e servidores técnico-administrativos estabelecida pelo Departamento de Desenvolvimento Educacional (DDE), pela Coordenação Geral de Recursos Humanos (CGRH), pela CISPCCTAE (Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreira dos técnico-administrativos em Educação) e CPPD (Comissão Permanente de Pessoal Docente) da Escola Agrotécnica Federal de Barbacena (EAFB) - MG.

Art. 2º - A CCAP será constituída por três servidores docentes e três servidores técnico-administrativos do quadro permanente da EAFB, todos indicados por seus pares.

§ 1º - O mandato dos membros da CCAP será de quatro anos, com renovação total de seus membros.

§ 2º - O presidente da CCAP será indicado pelos membros da própria comissão.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Art. 3º - A Comissão de Análise e Liberação para Capacitação de Docentes e Servidores Técnico-Administrativos da EAFB terá as seguintes atribuições:

I - apreciar e emitir parecer sobre os assuntos concernentes à liberação de docentes e servidores técnico-administrativos para capacitação, a fim de que sejam analisadas as solicitações referentes a:

1 - participação em congressos, seminários, conferências, simpósios e em outros eventos de caráter científico ou técnico;

- 2 - cursos de curta e média duração (60 até 180 horas);
- 3 - cursos de graduação, aperfeiçoamento ou especialização “**Lato Sensu**”;
- 4 - cursos de Mestrado e de Doutorado “**Stricto Sensu**”

II - fornecer subsídios para estabelecimento e manutenção de uma política de capacitação de docentes e servidores técnico-administrativos com a elaboração do Plano Anual de Capacitação dos Docentes e dos Servidores técnico-administrativos, estabelecido conjuntamente pelo DDE, CGRH, CISPCTAE e CPPD da Escola Agrotécnica Federal de Barbacena-MG.

III- Promover a atualização e revisão do Plano de Capacitação dos Docentes e dos Servidores técnico-administrativos periodicamente ou quando necessário.

Art. 4º- Os itens da capacitação componentes do art. 3º, inciso I, itens 1,2 e 3, poderão ser executados somente em território brasileiro, e os componentes do art. 3º, inciso I, item 4, poderá ser executado em instituições no Brasil ou exterior (somente com bolsas de estudo CAPES, CNPq), nas modalidades presencial ou semi-presencial ou em convênio com Instituições brasileiras e estrangeiras desde que comprovado seu credenciamento junto ao Ministério da Educação do Brasil.

Art. 5º- Os recursos disponibilizados para capacitação de Servidores Docentes e Técnico-Administrativo por intermédio de bolsas de estudo da CAPES, CNPq, convênio com órgãos estaduais ou organizações não governamentais serão de uso único e exclusivo desta classe de servidores nesta Instituição Federal de Ensino, sem possibilidade de permutas ou acordos.

Parágrafo Único – A Comissão de Capacitação enviará à Direção Geral da Escola Agrotécnica Federal de Barbacena-MG seus planos de capacitação para o ano subsequente, observando o prazo até 30/06 para as capacitações referidas nos Itens 1,2 e 3 do Inciso I do Art. 3º, e 31/10 para as capacitações referidas no Item 4 do Inciso I, do Art. 3º.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO

Art. 6º- Somente será concedida a autorização a docentes e servidores técnico-administrativos para capacitação, de acordo com os seguintes critérios:

I. Para as capacitações referidas nos Itens 1,2 e 3, inciso I, do Art. 3º :

a) Apreciação do pedido observando-se o seguinte trâmite:

Protocolo, Comissão de Capacitação, Departamento de Desenvolvimento Educacional e Departamento de Administração e Planejamento.

b) O evento solicitado deverá estar relacionado ao cargo ou à área de atuação do servidor na Instituição;

c) A participação na capacitação solicitada deverá ser de interesse institucional, endossada pelo parecer do Chefe Imediato;

d) cada servidor será avaliado segundo aspectos respectivamente pontuados na TABELA do Anexo I desta Resolução, quando se tratar de recursos limitados;

e) O interessado deve apresentar todos os documentos necessários, correta e totalmente preenchidos e dentro do prazo para solicitação, a saber:

i. Formulário de solicitação para capacitação/qualificação;

ii. Termo de responsabilidade;

iii. Proposta para concessão de capacitação;

iv. Pedido de concessão de diárias.

f) A capacitação deve, preferencialmente, estar no Plano Anual de Capacitação dos Servidores Docentes e Técnico-administrativos estabelecida pelo DDE, CISPCCTAE, CGRH e CPPD da Escola Agrotécnica Federal de Barbacena-MG.

g) A Comissão deverá priorizar o atendimento as solicitações dos servidores que ainda não tenham sido contemplados;

h) A autorização para iniciar curso de pós-graduação **Lato sensu** será concedida, preferencialmente, ao servidor que tiver, pelo menos, 3 (três) anos de efetivo exercício do cargo da Escola Agrotécnica Federal de Barbacena-MG.

III. Para cursos de pós graduação “Stricto Sensu”:

a) os critérios estabelecidos referem-se tanto para liberação dos servidores com utilização de bolsa fornecida pela instituição, bem como para aquelas obtidas por iniciativa própria do servidor, junto à outra fonte financiadora, obedecida a ordem estabelecida pelas normas de capacitação;

b) qualquer outro curso do mesmo gênero que não exija afastamento integral ou

descontinuidade das atividades do candidato, mas que utilizem recursos desta Instituição Federal de Ensino, obedecerá aos critérios aqui estabelecidos para ordem de saída;

c) no caso de uso de recurso próprio, mas que houver necessidade de afastamento do administrativo em horário regular de atividade, a liberação deverá ser analisada pelo Departamento de Desenvolvimento Educacional, Coordenação Geral de Recursos Humanos e Departamento de Administração e Planejamento independentemente dos critérios adotados;

d) para determinação de pontos de equilíbrio de capacitação nas diferentes áreas, os servidores serão ordenados de acordo com a área de atuação ou com o ambiente organizacional;

e) cada servidor será avaliado segundo alguns aspectos respectivamente pontuados na TABELA do Anexo I desta Resolução;

f) os pontos de cada servidor serão resultado da média das pontuações obtidas no Anexo II desta Resolução;

g) para seleções anuais subseqüentes de cursos de maior nível (doutorado), valem também os aspectos “Tempo de serviço com mestrado”, para seleção de afastamento para doutorado, descritos na TABELA do Anexo I desta resolução;

h) para concorrência, no caso de afastamento para Doutorado, não serão computados o tempo em que o servidor esteve totalmente afastado das atividades da Instituição Federal de Ensino para execução do curso de mestrado;

i) as áreas de concentração de sua capacitação e linhas de pesquisa devem estar em consonância com a realidade da Escola Agrotécnica Federal de Barbacena-MG, a serem estabelecidas e analisadas quando do seu pedido pela Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreira dos técnico-administrativos em Educação, Coordenação Geral de Recursos Humanos e Departamento de Administração e Planejamento, no caso dos servidores técnico-administrativos e pelo Departamento de Desenvolvimento Educacional e Comissão Permanente de Pessoal Docente, no caso dos docentes;

j) a divulgação do cálculo da lista de colocação dos servidores docentes e técnico-administrativos será realizada um semestre antes da liberação da bolsa de estudos;

k) após a divulgação da lista, os servidores terão o prazo de 30 dias para se manifestarem sobre seu interesse, caso contrário, passarão para o final da lista, dando oportunidade ao próximo e assim sucessivamente;

l) em caso de empate, levar-se-á em consideração o tempo que resta para aposentadoria, idade cronológica e tempo de serviço na Instituição Federal de Ensino, nesta ordem. Em caso de aposentadoria, o servidor deverá permanecer na Instituição período igual ou superior utilizado para sua capacitação;

m) o tempo dispensado para licença-maternidade será considerado como tempo de efetivo exercício;

n) no caso da não possibilidade de afastamento, quando de sua seleção, será chamado o próximo candidato na ordem de maior pontuação, hipótese em que o servidor redigirá, em formulário próprio, obrigatoriamente, um termo de desistência de sua seleção (ANEXO II) que ficará arquivado junto à CIS (Técnico-Administrativos em Educação) e à CPPD (Docentes) da Escola Agrotécnica Federal de Barbacena – MG;

o) os servidores que desistirem do afastamento concedido por justa causa ou que não lograrem êxito no exame de seleção poderão concorrer no ano subsequente em igualdade de condições;

p) os servidores só poderão afastar-se para cursos que estejam diretamente relacionados ao seu cargo, área de atuação ou ambiente organizacional na Instituição Federal de Ensino.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DO SERVIDOR LIBERADO PARA CAPACITAÇÃO

Art. 7º -Ao servidor liberado para capacitação caberá verificar o andamento da sua solicitação, após deferimento, quanto à liberação de todo o apoio pretendido (tais como, taxas, transporte, diárias e outros).

Art. 8º - Até 15 (quinze) dias após a conclusão da capacitação (cursos de curta e média

duação, simpósios, congressos, encontros, etc.) os docentes ou servidores técnico-administrativos deverão apresentar a Comissão de Capacitação o certificado ou declaração de conclusão e/ou de participação para que possa ser arquivado em sua pasta funcional.

Art. 9º - Até 60 (sessenta) dias após a conclusão da graduação ou pós-graduação **Lato sensu**, os docentes ou servidores técnico-administrativos deverão apresentar a Comissão de Capacitação cópia autenticada do diploma ou certificado para que possa ser arquivado em sua pasta funcional.

Art. 10º - O servidor docente e técnico-administrativo em curso de graduação, pós-graduação **lato sensu** e **strictu sensu** ficam obrigados a encaminhar ao Departamento de Desenvolvimento Educacional, por intermédio da Comissão de Capacitação, relatório acadêmico e cópia do histórico escolar, no fim de cada período do curso.

§ 1º - O servidor docente ou técnico-administrativo entregará, obrigatoriamente, exemplar da monografia, dissertação ou tese ao DDE.

§ 2º - O diretor do Departamento de Desenvolvimento Educacional encaminhará exemplar da monografia, dissertação ou tese à Biblioteca da Escola Agrotécnica Federal de Barbacena-MG.

§ 3º - A não-conclusão da pós-graduação, após o término do período do curso, implicará a apuração imediata dos motivos pelos quais o programa não foi concluído; se comprovada a responsabilidade do servidor, serão aplicadas as penalidades previstas em lei, garantido o direito de ampla defesa.

Art. 11º - O beneficiado com a liberação para capacitação assinará termo de responsabilidade, e no caso de graduação ou pós-graduação **lato sensu** e **strictu sensu**, será obrigado a prestar serviços à EAFB-MG, após seu regresso, por um prazo igual ao período afastado.

Parágrafo único - Em caso de não-cumprimento do disposto neste artigo, ficará o beneficiado obrigado a devolver a importância correspondente aos proventos e vantagens recebidos durante o período de seu afastamento, de acordo com o que foi pleiteado.

CAPÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTU SENSU

Art. 12º - O candidato deverá submeter ao Departamento de Administração e Planejamento (Técnico-administrativo) e ao Departamento de desenvolvimento Educacional (Docente), em um prazo estipulado por este, o seu requerimento acrescido dos seguintes documentos:

I - Justificativa de seu requerimento;

II - Plano de estudos contendo:

- a) indicação de seu requerimento;
- b) área de concentração do curso, quando for o caso;
- c) linha de pesquisa dentro da qual desenvolverá suas atividades;
- d) como serão desenvolvidas suas atividades nos dias de seu afastamento temporário;

Art. 13º _ O Departamento de Administração e Planejamento (Técnico-administrativo) e ao Departamento de Desenvolvimento Educacional (Docente), submeterá à Comissão de Capacitação o processo instruído com os seguintes documentos:

- I - Justificativa para liberação do servidor, em consonância com seu plano de capacitação;
- II - termo de compromisso devidamente assinado pelo requerente a ser entregue pela Comissão à CGRH (Anexo III).

Art. 14º- A Comissão de Análise e Liberação para Capacitação de Docentes e Servidores Técnico-Administrativos analisará o processo, subsidiada pelo DAP (Técnico-Administrativos) e DDE (Docentes), e após julgar, encaminhará o seu parecer ao Diretor-Geral da Escola Agrotécnica Federal de Barbacena-MG, para considerações finais e autorização da liberação.

Parágrafo único - Somente após o cumprimento dos requisitos previstos neste Capítulo o candidato poderá efetivar sua inscrição no curso pretendido.

Art. 15º - O servidor docente ou técnico-administrativo em curso gozará de todas as vantagens financeiras auferidas como se em efetivo exercício estivesse, observando-se as legislações pertinentes.

CAPÍTULO VI

DO AFASTAMENTO

Art. 16 - A concessão para os cursos de Mestrado e Doutorado observará os seguintes prazos:

I - Mestrado: Mínimo de 5 anos para completar o tempo de aposentadoria, e conforme o disposto no Capítulo IV do Decreto nº 94.664/87.

II - Doutorado: Mínimo de 08 anos para completar o tempo de aposentadoria, e conforme o disposto no Capítulo IV do Decreto nº 94.664/87.

Parágrafo Primeiro - Para recebimento de bolsa, o servidor afastado observará as **NORMAS REGULAMENTARES DA CAPES.**

Parágrafo Segundo - A concessão do afastamento para Doutorado fica condicionada à avaliação dos resultados apresentados à Instituição Federal de Ensino pela Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação e pela Comissão Permanente de Pessoal Docente, após a realização do seu Mestrado.

Parágrafo Terceiro - Duração do afastamento (integral ou parcial) do servidor:

I - Mestrado: Será de 18 meses com possibilidade de prorrogação por mais 06 meses.

II -Doutorado: 36 meses com possibilidade de prorrogação por mais 06 meses.

Parágrafo Quarto - O número de servidores em atividades de capacitação obedecerá aos Incisos abaixo:

I- Mestrado: A capacitação em nível de Mestrado: terá como meta atingir 50% dos técnicos- administrativos e 100% dos docentes, considerando o número de bolsas de estudo disponíveis no exercício e outras formas de financiamento;

II- Doutorado: A capacitação em nível de Doutorado: dependerá do interesse institucional de bolsas de estudos fornecidas pelas Instituições Federais de Ensino, CAPES e outras Instituições.

III- O número de servidores docentes e técnico-administrativos realizando cursos de Mestrado e Doutorado não deverá exceder a 5% dos técnico-administrativos e 10% dos docentes lotados na Instituição Federal de Ensino;

IV- Quando se der início à capacitação em nível de doutorado sempre deverá ser observado a disponibilidade financeira para contratação de servidores substituto ou estagiários (com supervisão);

V- A liberação dos candidatos obedecerá ao limite estabelecido acima, considerando-se ainda a disponibilidade de bolsas de estudos ou concorrer com as bolsas de estudos pertencentes a demanda social da instituição que oferece o curso, de Fundações Estaduais ou Organizações não governamentais com recursos para este tipo de formação, não cabendo limites quando o candidato arcar com os custos da atividade de capacitação e não se afastar da Instituição Federal de Ensino.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O servidor docente ou técnico-administrativo em curso de pós-graduação “*Stricto Sensu*” enviará relatórios semestrais à CIS (Técnico-Administrativos em Educação) e à CPPD (docentes) que constará, obrigatoriamente, do Histórico Escolar.

Art. 18 - Em caso de abandono, sem justa causa, ou de desligamento do técnico-administrativo do curso em realização, o mesmo estará sujeito às sanções prescritas na legislação específica aplicável em cada caso.

Art. 19 - Os casos omissos serão encaminhados para apreciação pela Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação e Departamento de Administração e Planejamento no caso de se tratar de técnico-administrativos e, pela Comissão Permanente de Pessoal Docente e Departamento de Desenvolvimento Educacional, no caso de se tratar de docentes, e posteriormente, à Direção-Geral da Escola Agrotécnica Federal de Barbacena-MG para tomada de decisão.

ANEXO II

a) Cargo: _____

Atividades	Pontos	Valor
1-Tempo de serviço Público Federal	0,2/ano	
2-Tempo de serviço como servidor apenas graduado	0,5/ano	
3-Tempo de serviço como servidor apenas com especialização	0,4/ano	
4-Tempo de serviço como servidor apenas com mestrado	0,3/ano	
5- Tempo de serviço como servidor apenas com doutorado	0,2/ano	
5-Tempo de serviço na EAFB	0,2/ano	
6-Curso pretendido correlato com cargo/emprego	1,0 ponto	
7-Curso pretendido correlato com ambiente organizacional	1,0 ponto	
TOTAL DE PONTOS		

As informações acima são verdadeiras, para isso firmo e dou fé, sujeito às penalidades da Lei nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983.

Assinatura do candidato _____

CCAP: _____

CGRH: _____

DDE: _____

DAP: _____

Diretor Geral: () Deferido () Indeferido

Assinatura:

ANEXO II

TERMO DE DESISTÊNCIA

Ilmo(a). Senhor(a) Presidente da COMISSÃO DE ANÁLISE E LIBERAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO DE DOCENTES E SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE BARBACENA-MG.

Eu, _____, ocupante do cargo _____, Classificação _____, submetido ao regime de trabalho de _____, desisto de minha seleção como candidato a aluno do curso de _____, a ser iniciado no _____ semestre do ano de _____.

Barbacena, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Servidor

Nome:

CPF:

Matrícula SIAPE:

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

Ilmo(a). Senhor(a) Coordenador Geral de Recursos Humanos da Escola Agrotécnica Federal de Barbacena-MG.

Eu, _____,
ocupante do cargo _____,
Classificação _____, submetido ao regime de trabalho de _____ horas,
comprometo-me e responsabilizo-me pelo cumprimento das Normas de Capacitação dos
Docentes e Técnicos-Administrativos.

Tenho consciência de que o não cumprimento do explicitado no parágrafo anterior acarretará, além da responsabilidade administrativa, responsabilidade por infringir o Art. 299 do Código Penal Brasileiro (falsidade ideológica).

Estou ciente que o benefício poderá ser revogado a qualquer tempo por infringência à disposição do regimento supra citado, ficando o servidor obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, sem prejuízo de outras medidas legais que venham a ser impetradas.

Barbacena, _____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor

Nome:

CPF:

Matrícula SIAPE:

**Aprovado pela COMISSÃO DE ANÁLISE E LIBERAÇÃO PARA
CAPACITAÇÃO DE DOCENTES E SERVIDORES TÉCNICO-
ADMINISTRATIVOS ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE BARBACENA**

Presidente: Professor Marcelo José Milagres de Almeida_____

Membro: Professora Deise Machado Ferreira de Oliveira_____

Membro: Servidora técnica-administrativa Fabíola de Azevedo Araújo_____

Membro: Servidor técnico-administrativo Hélio Eugênio de Almeida_____

Membro: Professor Jorge Luiz Baumgratz_____

Membro: Servidor técnico-administrativo Márcio Geraldo de Arvelos_____

Membro: Professor Michel Cardoso de Angelis Pereira_____

Membro: Servidora técnica-administrativa Josefina Maria Sucasas Braz_____

Membro: Servidor técnico-administrativo Sílvio Renato Neto_____